

### PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. Naylla Augusto Gama, brasileira, inscrita no CPF 995.798.392-04, RG 5642165 PC/PA responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA, nomeada nos termos da PORTARIA Nº 175/2018, de 07 de março de 2018, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou nesta data o Processo n.º 623/2020 referente ao procedimento **CHAMAMENTO PÚBLICO - n.º 001/2020**, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO celebrado entre o Fundo Municipal de Educação e Cultura e **COOPERATIVA MISTA DE PEQUENOS AGRICULTORES DO ARAGUAIA; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA; ALDERINA DOS SANTOS SOUSA; MARIA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS; RODRIGO DE SOUSA BVARROS; ANTONIO RODRIGUES LIMA; MARCIA SOUSA TORRES; CHARLES BEZERRA DE SOUSA; CRISTINA FERREIRA DA LUZ; EDVALDO COSTA LUCIO; JOAO BATISTA DA SILVA; SHEILA ROSA DA SILVA; JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO e PEDRO NOLETO DOS SANTOS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.11.947/2009, Resolução 26/2013 e Resolução 04/2015, e nas regras insculpidas pela Lei n.º8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

**(X) Revestido de todas as formalidades legais, AUSENTE apenas publicidade resumida dos instrumentos contratuais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;**

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Para efeitos de pagamento **ORIENTO** que todas as notas fiscais estejam devidamente atestadas pelo setor competente, ou seja, o fiscal de contrato. **ORIENTO** que o mesmo utilize carimbo para identificar sua rubrica ou que assine por extenso nas notas a serem apensadas aos autos do processo.

O fiscal do contrato tem obrigação de conferir:

- *Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;*
- *Se o valor cobrado corresponde exatamente aquilo que foi prestado/fornecido;*
- *Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida; e*
- *Se está acompanhada das certidões dentro da validade do fornecimento em questão.*

Recomendo que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de licitações por servidor autorizado e detentor de certificado digital, conforme determina a Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014 e site da Prefeitura: [www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br](http://www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br) – Portal da Transparência. Oriento ainda, que seja dada publicidade aos Contratos.

É o parecer.

Conceição do Araguaia - PA, 16 de abril de 2020.

**Naylla Augusto Gama**  
Controladora Geral do Município